



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubitatã.

A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, em viagens realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubitatã.

Art. 2º As viagens devem ser motivadas pelo interesse público e estarem relacionadas as atribuições dos cargos e funções, especialmente:

I - para realização de diligências, participação em reuniões ou audiências previamente agendadas, referentes a assuntos de interesse público da Câmara ou do Município de Ubitatã;

II - para participar de encontros, seminários, cursos, congressos ou eventos similares, visando o aprimoramento e melhor desempenho das funções;

III - em missões oficiais, representando a Câmara Municipal de Ubitatã.

Art. 3º As diárias serão fixadas em até:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para destinos no Estado do Paraná, exceto o município de Curitiba;

II - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o município de Curitiba e demais estados da federação;

III - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o Distrito Federal.

Parágrafo único. Os valores constantes deste artigo poderão ser reajustados no mês de janeiro de cada ano, por ato do Presidente da Câmara, limitado ao percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes.

Art. 4º A diária integral será devida sempre que o período de afastamento exceder a 24 (vinte e quatro) horas e houver a necessidade de pernoite.

§1º O termo inicial e final da contagem do prazo de afastamento é respectivamente a hora de partida e de chegada ao município de Ubitatã.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

§2º Não sendo necessário o pernoite, a diária será concedida nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral quando o período de afastamento for superior a 6 (seis) horas e não exceder a 12 (doze) horas;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral quando o período de afastamento for superior a 12 (doze) horas e não exceder a 24 (vinte e quatro) horas;

§3º Quando não houver despesas com hospedagem ou esta for custeada por órgão ou entidade da administração pública ou ainda por terceiros, ainda que o afastamento exceda a 24 (vinte e quatro) horas, só será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

Art. 5º A concessão de diárias fica limitada a:

I - 16 (dezesesseis) diárias de que tratam os incisos I e II do Art. 3º, por ano;

II - 8 (oito) diárias de que trata o inciso III do Art. 3º, por ano.

Parágrafo único. O limite de diárias usufruídas mensalmente não poderá exceder a 5 (cinco) diárias.

Art. 6º Nenhum vereador ou servidor perceberá a título de diária valor que supere o seu subsídio ou remuneração mensal.

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara autorizar a concessão de diárias.

§1º A solicitação será feita por meio do formulário constante no Anexo I - Requerimento de Diárias.

§2º Quando o Presidente da Câmara for o requerente, compete ao Primeiro Secretário da Mesa autorizar a concessão e homologar o relatório de viagem.

Art. 8º Autorizado o requerimento, será expedida Portaria com a concessão das diárias, que constituirá o documento legal para emissão do empenho e pagamento das despesas.

Parágrafo único. A portaria indicará o nome do servidor ou vereador, finalidade do afastamento, data de afastamento e retorno, número de diárias concedidas e o seu valor total.

Art. 9º O requerimento para a concessão de diárias deverá ser apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do afastamento.

Art. 10º O vereador ou servidor que usufruir de diárias deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas em até 5 (cinco)



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

dias úteis da data de retorno, conforme formulário constante no Anexo II - Relatório de Viagem.

§1º O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes relativos as atividades exercidas, tais como folders, fotos, certificados, crachás ou comprovantes de presença.

§2º A omissão injustificada na entrega do relatório e dos documentos comprobatórios, implicará na restituição dos valores recebidos, mediante desconto na primeira folha de pagamentos subsequentes.

Art. 11º Caso o afastamento não ocorra por qualquer razão, os valores recebidos a título de diárias serão integralmente restituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto dos valores na primeira folha de pagamentos subsequente.

§1º Aplica-se o mesmo prazo para restituição de diárias excedentes que não forem utilizadas em virtude de retorno em período inferior ao inicialmente previsto.

§2º A restituição será realizada mediante recolhimento do valor aos cofres do município, devendo o comprovante ser juntado ao relatório de viagem.

Art. 12º É vedado conceder diárias:

I - a pessoa que não seja vereador ou servidor da Câmara Municipal de Ubitatã, salvo a hipótese de servidor cedido;

II - com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços;

III - concomitantemente a adicional por serviço extraordinário ao servidor que estiver usufruindo;

IV - em final de semana ou feriados, exceto em casos excepcionais e expressamente justificados;

V - posteriormente ao evento que motivou o pedido;

VI - em deslocamentos realizados nos limites do município;

VII - ao vereador ou servidor que estiver em falta com a apresentação de relatório e documentos comprobatórios da viagem;

VIII - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas consecutivas.

Art. 13º O recebimento de diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nessa resolução implica no dever de restituição dos valores, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Parágrafo único. O Presidente da Câmara responde solidariamente pela restituição dos valores indicados no caput, quando houver autorizado as diárias.

Art. 14º Quando o deslocamento ocorrer com veículo de propriedade do vereador ou servidor, poderão ser indenizadas as despesas com combustível.

§1º O valor ressarcido está limitado ao custo da 1 (uma) passagem de ida e volta, com transporte coletivo via terrestre correspondente ao deslocamento, independentemente do número de vereadores e servidores que utilizarem o veículo.

§2º A utilização de veículo próprio não enseja qualquer responsabilidade da Câmara Municipal por outras despesas decorrentes de manutenções, seguros, acidentes ou qualquer outra não abrangida no caput.

Art. 15º As despesas com transporte intermunicipal e interestadual terrestre ou aéreo serão custeadas pela Câmara Municipal, não se incluindo nos gastos cobertos pelas diárias.

Art. 16º Os documentos decorrentes dos procedimentos de concessão de diárias ficarão sob a guarda do Departamento Administrativo e Financeiro, responsável por mantê-los em arquivo pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal Vereador João dos Santos Laurindo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO
Ubiratã - PR

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 505, dia 28/01/2022, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br

Assinatura



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nº da Requisição		Nº do Empenho	
Nome:			
Cargo/Função:			
Origem:	Destino:		
Data de Saída:	Data de Retorno:		
Hora de Saída:	Hora de Retorno:		
Meio de Transporte: () Rodoviário () Aéreo			
Quantidade de Diárias	Valor		
Recebidas:			
Utilizadas:			
A devolver:			
Resultados alcançados e informações complementares:			
Declaro para os devidos fins que são verídicas as informações prestadas neste relatório de viagem e me responsabilizo pelos equívocos e omissões.		Recebido em ____ / ____ / ____	
Ubitatã, ____ / ____ / ____		_____ Depto. Administrativo e Financeiro	
		Aprovado em ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura		_____ Presidente da Câmara	